GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.537/2023

PUBLICADO EM: 28 / 12 / 23
ASSINATURA

Autoriza a recepção de professores da Autarquia Educacional de Belo Jardim pela rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a recepcionar em seus quadros, nos moldes da Lei Municipal 3.461/2022, Professores da Autarquia Educacional de Belo Jardim cuja jornada de horas-aula esteja parcial ou totalmente ociosa, para atuarem na rede municipal de ensino.

Art. 2° Os profissionais abrangidos nesta Lei deverão cumprir a jornada laboral total a que se vinculam por definição legal e concurso público, seja mediante integral exercício na rede municipal de ensino, ou mediante complementação parcial da jornada laboral não aproveitada na Autarquia e que será complementada na rede municipal de ensino.

Art. 3° A recepção de que trata esta Lei não modificará a vinculação estatutária dos profissionais, tampouco lhes outorga qualquer benefício incidente sob a classe do magistério público da educação básica.

Art. 4° O poder executivo regulamentará por decreto, no prazo de 30 (trinta)dias, o modelo de convênio entre os referidos órgãos municipais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 26 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11470457000106
18/01/2024 12:17 - 000000003023